

Reuniao 9-8-73 a proposicao

26

01-0046/1993

ELWC

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001004693 DE 1993

012-87,20

NATUREZA : PL

01-0046/93-3 DE 25/02/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA :

AUTORIZA O EXECUTIVO A INCLUIR ESTUDOS BASICOS DE ECOLOGIA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1 e 2 GRAUS, COMO CONTEUDO CURRICULAR, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

CURRICULO ESCOLAR
ECOLOGIA
ESCOLA MUNICIPAL
PROTECAO AMBIENTAL

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:49:15

00000035817-72



ARQUIVADO EM 24/10/97

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe do Serviço Técnico Substituto

G. K



DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc.
no 46 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA VIGENTE, MESA MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, ART. E ESP.
PAROQUIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0046/93-3

Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular.

§ Único - Para a inclusão referida no "Caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, ^{amparo} constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade civil ~~mobilizantes~~ na luta pela defesa do meio ambien'te.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta ^llei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando^s as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.02.93

ARSELINO TATITO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	46	de 19 93

JUSTIFICATIVA

A proteção ao nosso meio ambiente depende basicamente de uma maior conscientização por parte dos nossos munícipes.

Nada melhor do que iniciar esse processo de conscientização pelas crianças. Quanto antes iniciar-se esse processo de aprendizado, melhor. No ano passado tivemos no Brasil a II Assembleia Extraordinária das Nações Unidas para discussão dos problemas relacionados com o meio ambiente.

Conto com o apoio dos nobres colegas para, aprovação' do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 46 de 19 93 03, 03, 93 (a) Adelinea

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 03-03-93
PL. nº 8/89, PL. 414/89, PL. 376/91.

Adelinea
Adelinea Cleonir

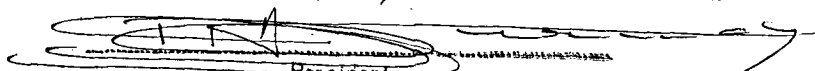
À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/93

[Signature]
LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/93 às 17h00 hs
[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de março de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 25/03/93

(a)..... 



Folha n.º 04 do proc.
46 de 1933

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 25/03/93.

Ver

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado desta data, ^{em nome do Sr. Presidente} rubricado sob

folha n. 05/08 129/03/92) *P*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0081/93

/93 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/93.

Folha n.º	05	do proc.
N.º	46	de 19 93
O funcionário	<i>P. P.</i>	

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente Projeto que objetiva autorizar o Executivo a incluir "Estudos Básicos de Ecologia" nas Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, como conteúdo curricular.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu artigo 13, I e II a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual, na medida que couber. O ensino primário consiste, evidentemente, em matéria de interesse local e é legítima a competência da Câmara de Vereadores para dispor sobre o tema, sob forma de complementação da legislação federal e estadual como no caso do Projeto em tela.

Diante do exposto, somos
Pela legalidade.

Sala das Comissões em, 29/03/93

Secretaria Municipal
Flávio
Arnelo
Tatto
[assinatura]



Folha n.º 06 do proc.
N.º 46 de 1993
O funcionário *ESP*

"VOTO VENCIDO"

Cumpra ressaltar, primeiramente, que o projeto em seu art. 20, atribui funções à Secretaria Municipal de Educação, invadindo, portanto, iniciativa privativa do Prefeito de propor projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, consoante dispõe o inciso XVI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a manutenção de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental constitui serviço público municipal, e como tal, a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, §



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do proc.
N.º 46	de 1993
O funcionário	Cláudio

22, IV.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 5.692/71, alterada pela Lei Federal nº 7.004/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que comporão a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 52, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82). O Município, para inclusão de matérias específicas no currículo de suas escolas municipais depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Tanto é assim, que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 31.086, de 02 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal Regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do Parecer CEE nº 1.911/91 - CEEG - Conselho Pleno.

Aliás, o anexo integrante desse Decreto, que estabelece a organização curricular do sistema municipal de ensino, ao tratar da grade curricular, já contempla o pretendido pelo ilustre Vereador. Realmente, assim dispõe o item do anexo : "Os conteúdos referentes a Programas de Saúde, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Orienta-



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
N.º	116	de 1993
Funcionário	Paulo	

ção Sexual deverão ser trabalhados no Ensino Fundamental (Regular e Supletivo) e no Ensino Médio, integrados aos conteúdos das demais áreas do conhecimento." (grifamos).

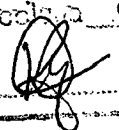
Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/03/93

Presidente

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/04/93
pagina 29 coluna 3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/04/93



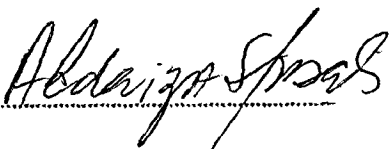
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 05/04/93 às 14h00 hs.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

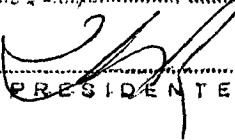
AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05/04/93


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do proc.
N.º 46	de 1993
O Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto na art. 69 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/04/93.

Ver. Aldaizi Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 46 de 1993
O Funcionário

PARECER
0267/93

PROCESSO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 46/93

De autoria do Vereador Arselino Tatto, o presente Projeto de Lei, nº 46/93, autoriza o Executivo Municipal a incluir estudos básicos de ecologia nas Escolas Municipais de 1ª e 2ª graus, como conteúdo curricular.

Justifica o autor da medida, conforme fl. 2 do Processo, que "a proteção do nosso meio ambiente depende basicamente de uma maior conscientização por parte dos nossos munícipes."

A Comissão de Constituição e Justiça, em parecer constante à fl. 5, manifesta-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, sabemos todos nós quão importante é a preservação e o respeito ao meio ambiente. Essa posição já é, inclusive, um consenso dentro da sociedade moderna, não havendo necessidade de tecermos maiores considerações a esse respeito.

A propositura também acerta ao deixar subentendido que ficará a cargo de um conselho consultivo, composto por representantes da Secretaria da Educação e por entidades representativas da sociedade civil na defesa do meio ambiente, a melhor forma de como incluir a matéria dentro do conteúdo curricular, se composta por apenas uma disciplina e/ou dentro de um conjunto delas. Sabemos que ecologia é um assunto que está inter-relacionado com diversas outras, como geografia, ciências, biologia, etc. Assim, somente aqueles que detêm conhecimento, não só da matéria em tela como de pedagogia, poderão escolher a maneira mais eficiente de transferência do assunto às nossas crianças, fato este que redundará, temos certeza, em maiores e melhores benefícios ao nosso e, principalmente, ao próprio futuro delas.

Favorável, portanto, nossa posição à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/93


PRESIDENTE


RELATOR
Aldair Spasat



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/93 pág. 71
coluna 1ª conteúdo: f

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/04/93

RECEBIDO NA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/4/93 as 13:00 h. *jeas*

Ao nobre Vereador *Deranir Ribeiro*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
9.15.13

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *para para informação documento*, rubricado com
folha n.º *11* de 17/05/93 *el* *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º	46	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

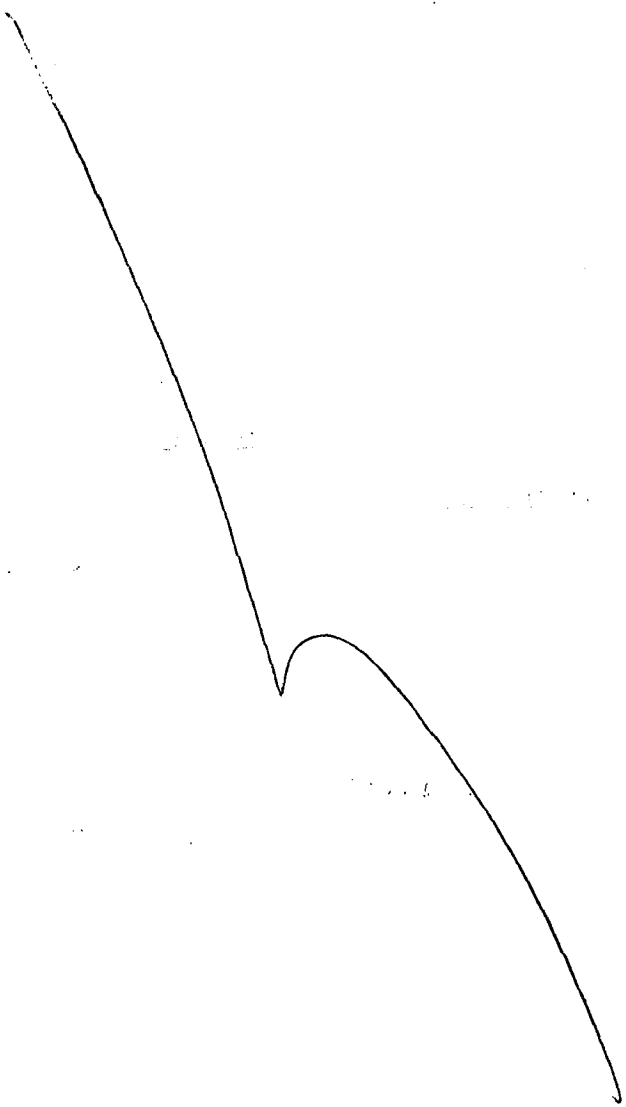
Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 46/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/05/93.

RELATOR.

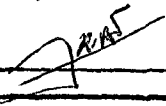
DEFIRO EM 17/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data ~~1222~~ ~~1222~~, rubricado sob

folha n.º 11 124/05 193 a) 

DEF.



Folha n.º	12	do proc.
n.º	46	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE

O

PROJETO DE LEI Nº 46/93.

+8

RELATORIO

O presente Projeto de Lei do nobre vereador Arselino Tatto objetiva autorizar o Executivo a incluir estudos básicos de Zoologia nas Escolas municipais como conteúdo curricular.

Bastante louvável a proposição, não só pela autorização expressa, mas também pelo Conselho consultivo composto por entidades notabilizadas na luta pela defesa do meio ambiente. Desta forma, subentende-se que além do aprendizado sobre os assuntos atinentes ao tema, nossos alunos terão a oportunidade de aprender a defender e proteger o meio ambiente, bem como a entrar em contato com as entidades que assim o fazem.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

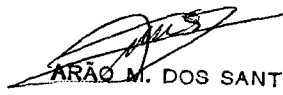
Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/5/93.

(Presidente)

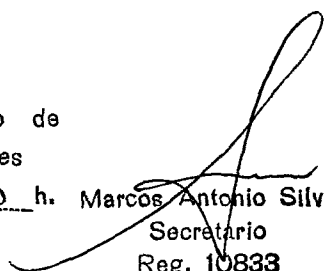
Devanir Ribeiro
DEVANIR RIBEIRO
 Vereador
 1ª Subsecretaria

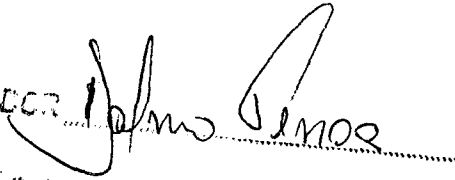
cmf

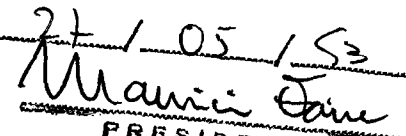
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 26/05/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

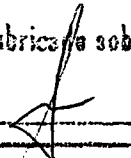
Em 26/05/93 às 18:25 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO MDEE VIREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/05/93

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data copel para informação documento, rubricado sob

folha n.º (31216/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0512/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 46/93.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tat-
to, pretende a propositura incluir estudos básicos de eco-
logia nas escolas municipais de 1º e 2º graus como conteú-
do curricular.

Quanto ao mérito, a matéria é de importân-
cia indiscutível.

Os bancos escolares são instrumentos im-
prescindíveis para a formação de uma cultura sobre o tema.
A discussão é o veículo da conscientização e o poder pú-
blico deve assumir suas responsabilidades nesse ponto, uma
vez que ensinar ecologia é ensinar viver socialmente me-
lhor, equilibradamente.

O Estado deve, também, gerenciar esse tema.

Ante o exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 2/6/93.

Maurício Favre
- Presidente

Volnei

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 4 / 6 / 19 93
pagina 59 coluna 2
conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 4 / 6 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 4/6/93 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Gilberto Kossel

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SiGUEM, juntados no dia 16/06/93, quantos são
folhas de n.º 14 e 16 16/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 46/93:

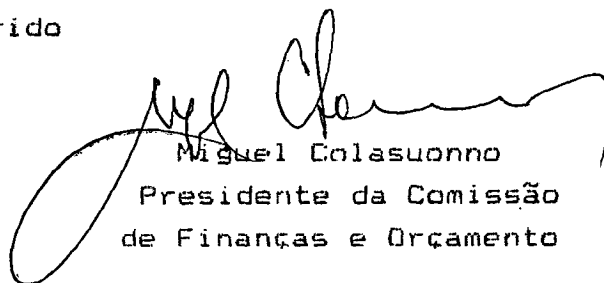
1º) Tem o Município condições de viabilizar o disposto no projeto no prazo estabelecido pelo artigo 3º?

2º) Qual seria o custo de implantação do disposto no projeto?

3º) Já é obrigação do Município a inclusão no currículo escolar de matérias referentes à ecologia?

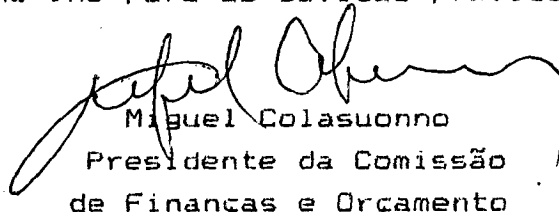

Gilberto Kassab, em 16.06.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

16/06/93

Secretaria de
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R O :

17/06/93

Antonio
ANTONIO

Presidente

A LEG. 3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 21/06/93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

22/06/93

16:00h.

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

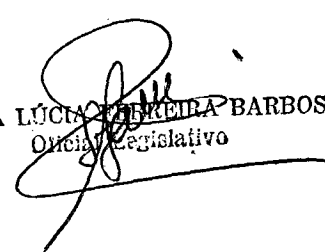
22.06.93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

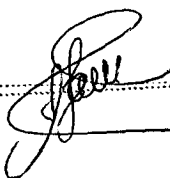
Sr. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

22.06.93


SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Ofício Legislativo

SEGUIE..... juntado..... nesta data
documento..... e papel de informação
fabricado..... em folha..... nº 16 a 20
Em 122/06/93





Folha N.º 16 de 10
N.º 10046 de 10 93
9 Anexos

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300181/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 46/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 46/93 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
LO COMISS. DE LEGISL. E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, VIGÊNCIA, MATÉRIA, M.AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, ART. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular.

§ Único - Para a inclusão referida no "Caput" serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações federal e estadual vigentes.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, ^{com 5 membros} constituído por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade civil ^{notabilizadas} na luta pela defesa do meio ambiente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.02.93

ARSELINO TAITO
Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Boleto nº 17 do processo
nº 46 de 1993
o funcionário
10046 de 1993
Assessoria

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 46/93:

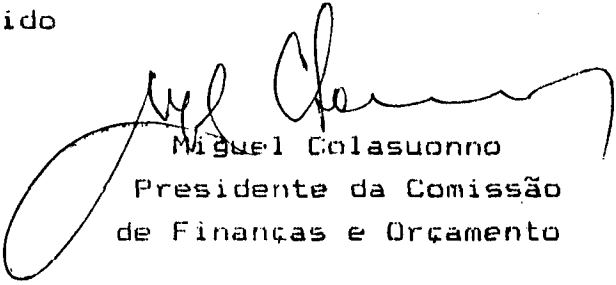
1º) Tem o Município condições de viabilizar o disposto no projeto no prazo estabelecido pelo artigo 3º?

2º) Qual seria o custo de implantação do disposto no projeto?

3º) Já é obrigação do Município a inclusão no currículo escolar de matérias referentes à ecologia?

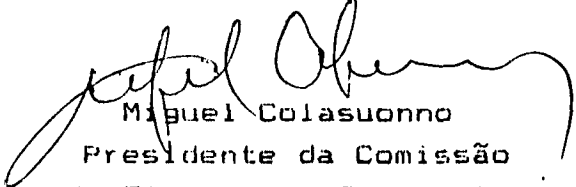

Gilberto Kassab, em 16.06.93
Relator

Deferido


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de Junho de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 181/93 de 22.06.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 46/93 de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 46/93. Sendo despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido
Em 23/6/93
José Milton Luciano de C.
Chefe de Seção - SGM - ATU



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7207

do processo nº

10046 de 19. 93. 24. 06. 93. (a)

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

24, 06, 1993.

FERNANDO JOSE A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

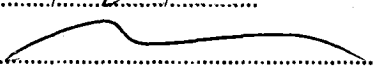
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/06/93 as 16h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 25 / 06 / 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 21 do proc
n° PL 46 de 19 93
o funcionario

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM, 25/06/93

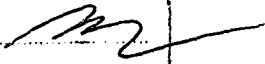
JKASSAL
RELATOR

DEFERIDO

Niguel Colasuonno
NIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFOS apontados em 24 de março de 1993 rubricados sob

folhas de 22 a 24/3/8193 o) 

20



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 22 do proc
n.º 92 46 de 1993
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de JULHO

de 1993

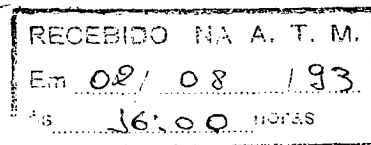
Ofício A. J. L. n.º

304 /93

Processo no. 59-001.997-93*23

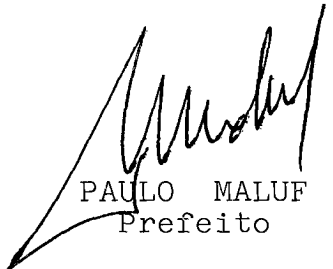
Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0269/93-1



Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300181/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 46/93, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas Escolas Municipais de 1o. e 2o. graus, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 11/12 do processo no. 59-001.997-93*23.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Finanças

05/08/93

LUIZ ARENS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 5/8/93 as 17:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc
n.º 46 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº

d.o processo nº 59.001.997-93*23

em 08 07 93

la

INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 46/93.

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
OFICIAL ADM. GERAL I
A.J. SME

SGM / ATL

Sra. Assessora

A vista das ponderações ofertadas a fls.08/08vº e 10, bem como o estatuído no Regimento Comum das Escolas vigente, consubstanciado no Anexo Único do Decreto nº 32.892/92, manifesto-me pelo veto total ao Projeto de Lei nº 46/93, em virtude das razões ora aduzidas:

1. A autonomia da escola, em função de seu projeto pedagógico, encontra-se perfeitamente delimitada pela legislação federal. Esta não só determina as diretrizes de acordo com as quais se orientam os sistemas federal, estaduais e municipais de ensino, como também estatui as bases sobre as quais se assentam estes mesmos sistemas.
2. Tal legislação federal, assim como os ditames constitucionais, estão consagrados, no âmbito municipal, no Regimento Comum das Escolas, motivo pelo qual entendo prescindível, não só a edição de legislação especial para inclusão de qualquer área do conhecimento humano na estruturação do currículo, como a inserção de algum recurso didático para o respectivo desenvolvimento.
3. Ademais, entendo que o assunto "estudos básicos de ecologia" como evidenciado a fls. 10 já integra o currículo de 1º Grau, no componente Ciências.

cont. ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 do pro-
p.º 12 46 de 1993
o funcionário

Folha de informação nº

do processo nº 59.001.997-93*23

em 08

07 93

PAULO FERNANDO DOS SANTOS
CHEFE DE SEÇÃO GERAL
A. J. SNE

4. Conclui-se, desta forma, que o assunto "estudos bá-
sicos de ecologia" já integra a programação pedagó-
gica das escolas mantidas pelo Município de São Pau-
lo.

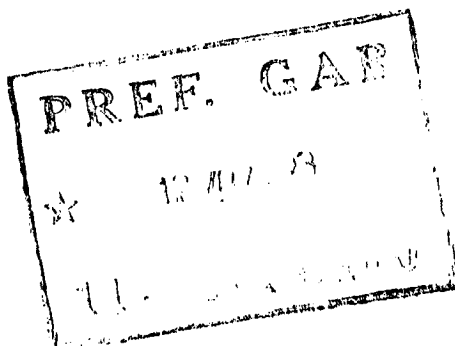
Diante de todo o exposto, manifesto-me pelo veto to-
tal ao Projeto de lei nº 46/93 se aprovado pela E.Câmara Muni-
cipal.

Em 08/07/93.

SÓLON BORGES DOS REIS

Secretário Municipal de Educação

DAV/TPL/ff



CA PARA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gua. Inter. de ...
...
... 25 10/08/93 ...



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0915/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 46/93

Folha n.º 25 do proc
n.º 46 de 1993
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, autorizar o Executivo a incluir Estudos Básicos de Ecologia nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular. O projeto em tela também estabelece que a Secretaria Municipal de Educação constituirá conselho consultivo, composto por representantes da própria Secretaria e por entidades da sociedade civil notabilizadas na luta pela defesa do meio ambiente.

Segundo a justificativa, objetiva-se alcançar um maior grau de conscientização dos munícipes quanto à proteção do meio ambiente.

No âmbito da competência desta Comissão, foram pedidas informações ao Executivo sobre o projeto em questão. Em resposta, obtivemos que já existe legislação federal definindo o limite de autonomia da escola, a nível federal, estadual e municipal. Ademais, o assunto "estudos básicos de ecologia" já integra o currículo de 1º grau das escolas municipais, no componente "Ciências". Em vista do exposto, contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente

Relator

A.A.T.M.

Em, 12 / 08 / 93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 046 de 1993 25 02 93 (a) Manoel

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

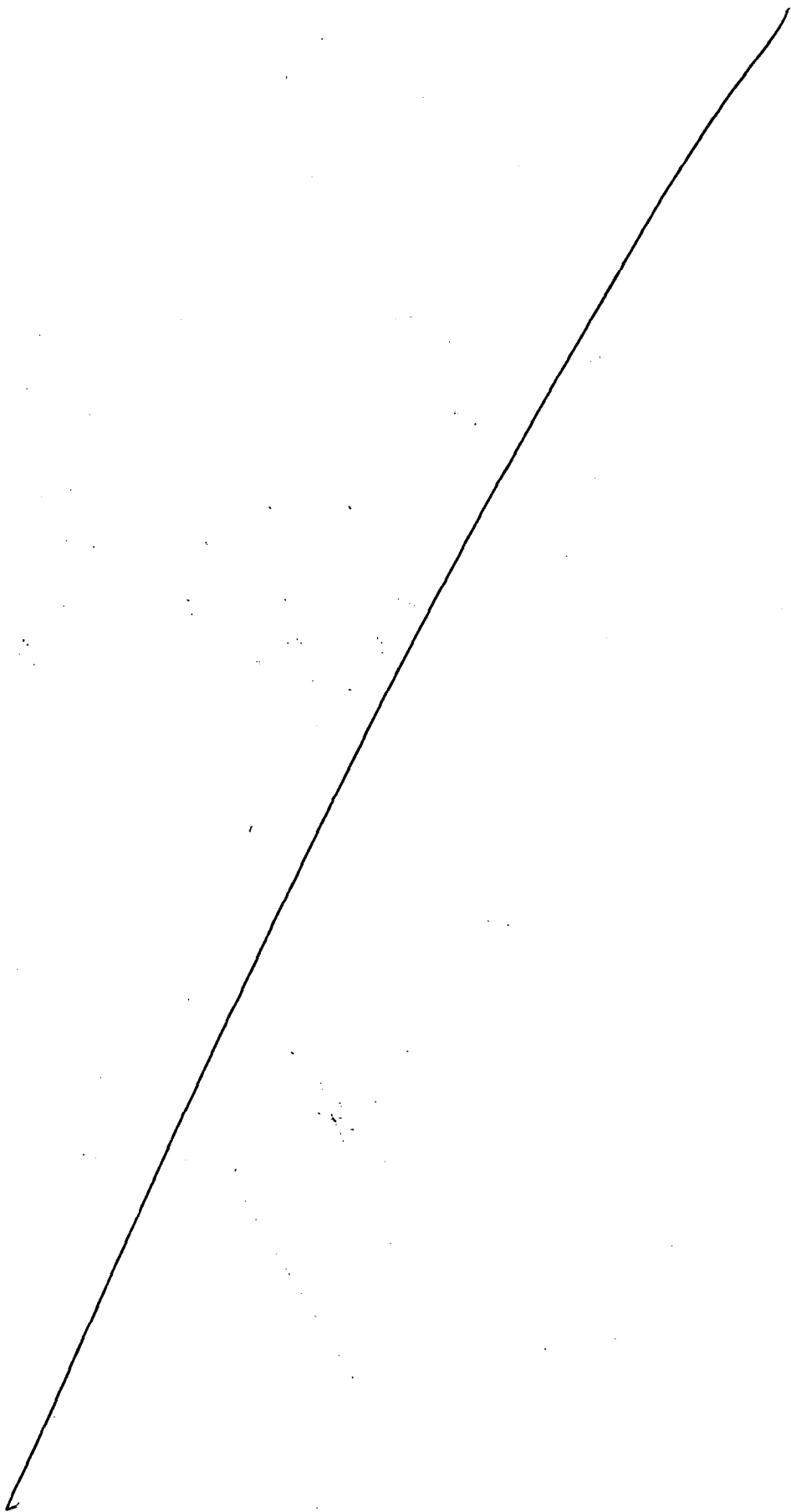
09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

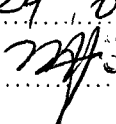
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>26</u> fls.
Arquivo em	<u>24.02.97</u>
O Func.º	<u>mf</u>
MARIA SABEL LOPES CORRÊA	
Chefe de Seção Técnica Substituto	



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 27

Em 24 02 97

(a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

28 digo 27

do processo nº 010046 de 19 93 24 02 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, Líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 24 02 97

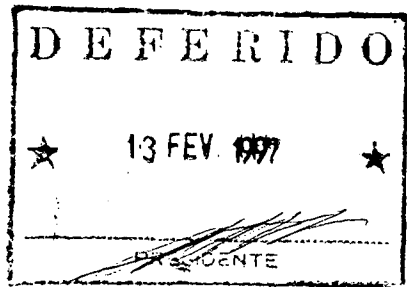
Em 24 02 97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	29	diário de proc.
n.º	01.0046	de 19 93
MARIA ISABEL LOPES CORREA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

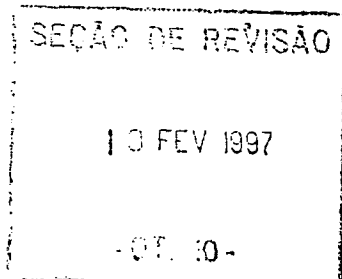
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e ficha de informação sob n.º 29 116 1 1 01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 46 de 19 93 16, 1, 01 (a) 29

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 30 - 31

Em 21 02 01

(a) 

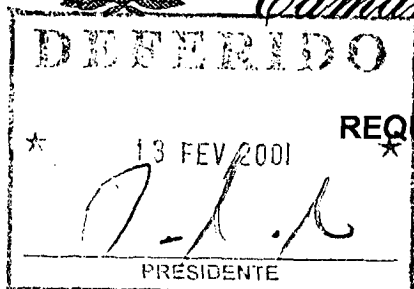
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30 do proc.
Nº 46 de 93

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100-406



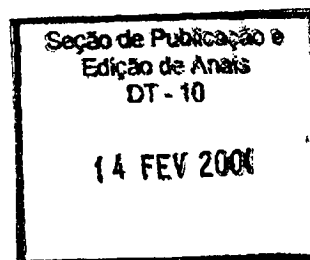
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – Projetos de Lei do vereador Arselino Tatto

Folha nº 31 do proc.
Nº 46 de 93
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

1 PL nº 346/1991 – Dispõe sobre a criação de passe reabilitação e dá outras providências.

1 PL nº 439/1991 – Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.

PL nº 454/1991 – Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.

VETO

PL nº 726/1991 – Denomina " Santo Dias da Silva ", a ponte conhecida como Socorro, no subdistrito de Capela do Socorro.

X PL nº 270/1991 – Obriga supermercados, shopping, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de São Paulo, a fornecerem comprovantes para os usuários.

1 PL nº 12/1993 – Autoriza o Executivo Municipal a criar linhas alimentadoras de linhas tronco dos ônibus da capital de São Paulo. *12/93*

1 PL nº 13/1993 – Autoriza o executivo a limitar, em no máximo 10 do valor do sala – Rio mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos e dá outras providências.

1 PL nº 18/1993 – Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.

1 PL nº 39/1993 – Autoriza o executivo a alterar o artigo 1, da lei 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das receitas correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.

1 PL nº 40/1993 – Altera o artigo 55 da lei 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços obras compras, alienações concessões e locações, da administração direta e das autarquias do município.

1 PL nº 46/1993 – Autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências.

1 PL nº 63/1993 – Dispõe sobre a utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e dá outras providências.

1 PL nº 73/1992 – Fica o executivo municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais e dá outras providências. *73/92*

1 PL nº 79/1993 – Autoriza o executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem municipal ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de São Paulo, e dá outras providências.

1 PL nº 100/1993 – Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço no município e dá outras providências.

142/93 1 PL nº Autoriza o executivo municipal a construir um hospital municipal na capela do socorro e dá outras providências.

1 PL nº 143/1993 – Autoriza o executivo municipal a construir hospital municipal do Capão Redondo e dá outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação 32 sob
nº _____
Em 05/01/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-46 de 20 ⁹³ 05 / 01 / 05 (a) J

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 33234
Em 14/03/05
Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

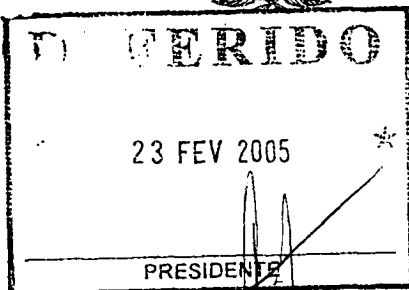


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do proc.

nº 01.46 de 2003

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

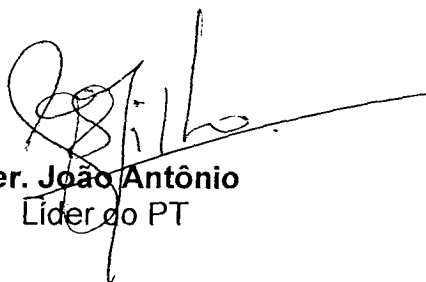


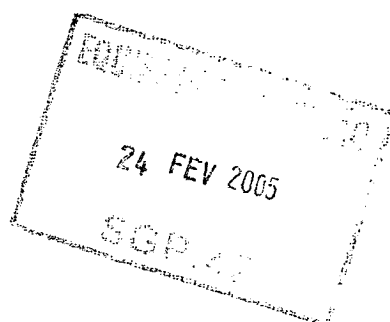
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1993

Matéria

Número

PL

13

18

39

40

46

63

79

100

142

143

178

302

303

320

323

326

327

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de índice(s) rubricados sob
nº 85
Em 05/01/09
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01 - 46 ⁹³ de 20 05 / 01 / 07 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

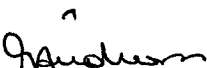

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 36 29 60/01/09

Liná Angélica M. Jaramauskas
Documentalista
RF 100-927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 36
do processo 01-46 de 1993 29/01/2009

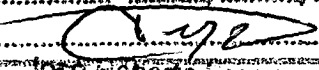
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 36 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 37-38 e folha de informação
sob nº 39 19/03/20

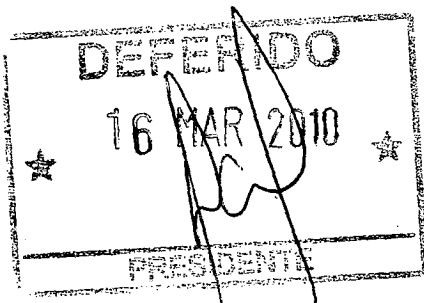

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 37 do Processo
nº 01-00460e 1973

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

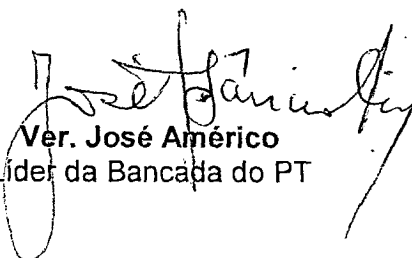


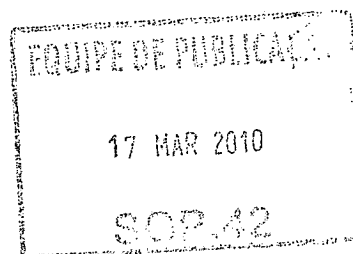
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 38 do Processo nº 01.0046.00 1993

POL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
06.06		
14.05		

Jose Roberto
Assistente

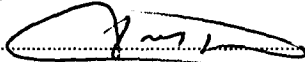
PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93														
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

05.04



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 39

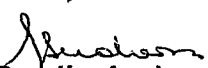
do processo nº 01-0046 de 1993 19.03.10 (a) 

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

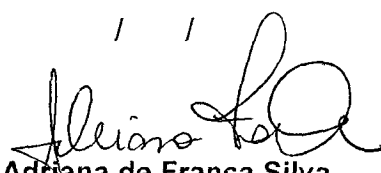
18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

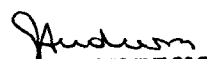
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Clarissa Capalho
Técnico Administrativo
RF. 10.869

0

40 u 45

30/08/10 Eu

Documentos de 18

Programa de Trabalho (até 100 horas)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 40
Proc. Nº 0046/93
2
Clarice Carvalho
RF. 10.869

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0046/93

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

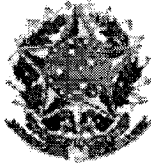
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, arts. 16 e 17;
- Lei Municipal nº 12.617, de 4 de maio de 1998, que incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências, declarada inconstitucional.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 41
Proc. Nº 0046/93
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I

Folha 42
Proc. Nº 0096/93
Clarice Carvalho
RF. 10.669

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente

de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12617

Total de referências : 1

Folha 44
Proc. Nº 00461/93
0
Clarice Carvalho
RF. 10.869

1/1

Título: LEI Nº 12.617 04/05/1998 (ver documento)

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 600/1997 (ver documento)

Autor(es): Ana Maria Quadros; Vicente Candido da Silva

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 077.286.0/0.9 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 10/01/2003 p. 39 c. 4.

[\[Back \]](#)

LEI N. 12.617 - DE 4 DE MAIO DE 1998

Incorpora ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino de 1º Grau a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 600/97, dos Vereadores Vicente Cândido e Ana Maria Quadros)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incorporada ao currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" para que possibilite o desenvolvimento da consciência de cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para que a área de conhecimento "Cidade-Cidadania" seja estendida à Rede Privada de Ensino.

Art. 2º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" terá as seguintes temáticas a serem distribuídas ao longo das oito séries do Primeiro Grau como matéria:

I - Ecologia e meio ambiente;

II - Declaração Universal dos Direitos Humanos e Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Questões de gênero e raça;

IV - Direitos básicos do consumidor e Código do Consumidor;

V - Os três poderes e as Constituições federal, estadual e a Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - O cidadão e as leis de trânsito;

VII - Estudos regionais e sobre a Cidade de São Paulo; e

VIII - Questões sobre sexualidade e drogas.

Art. 3º Para a inclusão das matérias referidas nos incisos I a VIII do artigo 2º serão adotados os procedimentos legais estabelecidos pelas legislações municipal, estadual e federal em vigor.

Art. 4º As matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania" serão ministradas por professores da própria Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Os professores de Ensino Fundamental I deverão passar por processo de formação antes de começarem a ministrar as matérias da área de conhecimento "Cidade-Cidadania", bem como os professores de Ensino Fundamental II e do nível médio que por elas optarem.

§ 2º O Poder Público deverá oferecer, com recursos próprios ou em convênio com universidades públicas ou da sociedade civil aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino cursos de formação permanente.

Art. 5º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" deverá contar com uma carga horária de pelo menos duas horas-aula semanais em cada uma das oito séries do 1º Grau.

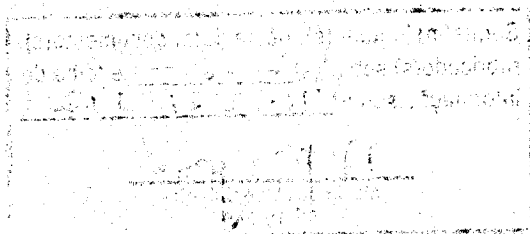
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º A área de conhecimento "Cidade-Cidadania" será implantada no início do ano letivo seguinte ao da regulamentação desta lei, sendo antecedida sua implantação por um processo de formação dos professores que ministrarão as matérias dessa área de conhecimento com duração de, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.



RECEBIDO SGP-21
Em 31/08/10
[Signature]
Auxiliar T6C - Administrativo
RF 5539

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s).
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
Informação sob nº 46. 02/01/2013
[Signature]
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo nº 46 de 1993, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Yosi'

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>03/01/2013</u>
Com	<u>46</u> folhas.

João Sousa
João Sousa - RF 11.032
Técnico Administrativo

MFN 10

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 48 14 / 03 / 2013

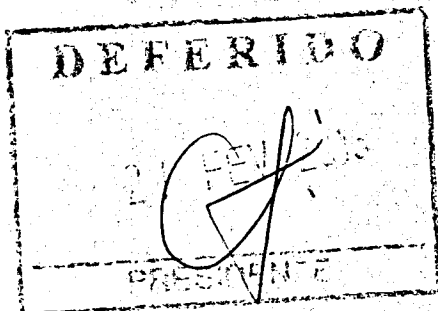
Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 49 do Processo
nº 01-46 de 1993

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00091/2013

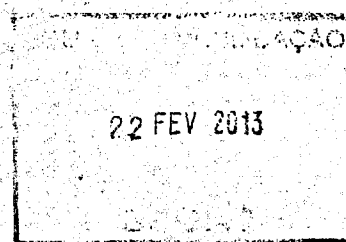
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.46

de/

1993

14

03

2013 (a)

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Rainone D.
RAINONE D.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14 103 12013

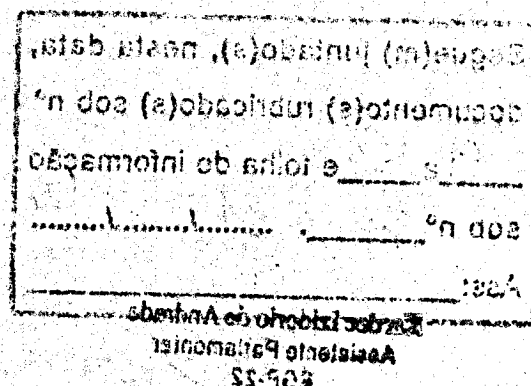
ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18,03,13

Kardac Didonilo de Andrade
Assistente Parlamentar

SGA-22

A SGP - 21

21 / 3 / 13

Solange

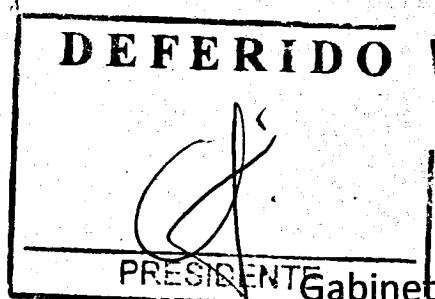
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
49 a 53 e folha de informação
sob nº 54. 21.05.14

Ass: _____

Edson Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

Recebido em 21/05/2014
Assistente Parlamentar
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 49 do anexo
do proc. nº 01-46 de 20 1993
KARDEC I. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00697/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equivoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº	50	do anexo	
do proc. nº	01-46	de	20/1993
KARDEC I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101/094			

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 51 do anexo
do proc. nº 01-46 de 20 1993
KARDEC L. ANDRADE
Assistente Parlamentar
RE 101.094

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha n° <u>52</u> do anexo <u>3</u> do proc. n° <u>01-46</u> de <u>20</u> <u>1993</u> KARDEC I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



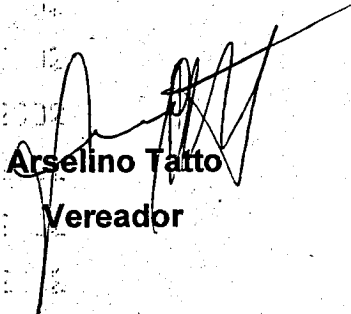
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

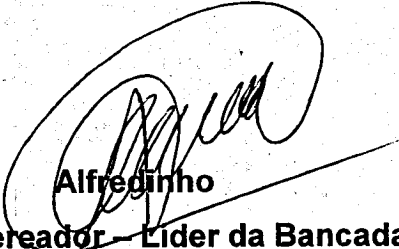
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº <u>53</u> do anexo <u>1</u>
do proc. nº <u>01-46</u> de <u>29</u> de <u>1993</u>
KARDEC I. ANDRADE Assistente Parlamentar RF <u>101.094</u>

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo n.º 046/1993 21 / 05 / 20 14 (a)

Kardoc Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 49 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

Kardos, Lina Angélica M.
Assistente Patrimonial
207-72

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e forma de informação
sob nº 75 02/06/14

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55
do processo 01-46 de 1993 02/-6/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/-6/2014
Com 55 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927